

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	022-PLCEX 018/2022	
Em	10	de 03 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 10,06% (dez zero seis por cento), em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.375,80 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R\$ 1.747,21 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos);

I - R\$ 4.765,04 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 10,06% (dez zero seis por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 10,06% (dez zero seis por cento) aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	___/___/___
Resultado da votação:	Votos a favor ___
	Abstencões ___
Presidente	Votos contra ___


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 19/2022-GP-AAL

Montenegro, 10 de março de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Município.

Para atender ao artigo 37, X da Constituição Federal, mediante a incidência do indexador do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 10,06%, variação calculada de janeiro a dezembro de 2021.

Sendo necessária a reposição salarial já que recentemente o Governo Federal também promoveu a correção do valor nominal do salário mínimo sendo imprescindível a recomposição no piso básico do quadro geral.

A reposição atrelada à variação da inflação do período não configura aumento real, e sim, permite revisão dos valores básicos dos salários municipais nas diversas funções, se refere mais precisamente a reposições inflacionárias, acréscimo neste caso, limitado ao índice do IPCA aferido pelo IBGE para o período excetuando-se essa limitação quando se trate da obrigação de preservação do poder aquisitivo do trabalhador.

Nesse sentido, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 1955/2022.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Jasin
Em:	10 / 03 / 2022 às 11 : 23

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"